

ANEXO VI

CONTRATO SAAE Nº XXX/2013

Termo de Contrato que entre si fazem o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Porto Feliz e a empresa XXXXXXXXXXXX, objetivando substituição de hidrômetros domiciliares e acessórios (tubetes, porcas, lacre e registros) em ligações de água no município de Porto Feliz/SP com fornecimento mão-de-obra, ferramentas, veículos e EPI's, necessários à adequada execução do serviço

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE, Autarquia municipal, com sede em Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, CNPJ/MF N.º 45.479.391/0001-07, neste ato representada por seu Superintendente, senhor Adilson Steiner, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX., com sede na XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXX, estado de XXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, houveram por bem celebrar o presente contrato de empreitada, conforme processo **171/2013**, Pregão Presencial nº 02/2013, homologado aos XX de XXX de 2013, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, obriga-se a executar para o **SAAE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, os serviços de substituição de hidrômetros domiciliares e seus acessórios, aqui entendidos: tubetes, porcas, lacres e registros, nas ligações de água no município de Porto Feliz/SP.

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 02/2013 e Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O custeio das obras resultantes da presente licitação será proveniente de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, através do Contrato de Repasse nº 145/2012 e nº 056/2013 – Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável, e de recursos próprios do SAAE, conforme dotação: Unidade 03 – Setor Técnico – Funcional Programática: 17.512.0010.1.022 – Implantação de Redes e Adutoras de Água, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE INÍCIO DA OBRA

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato e do recebimento da Autorização de Início de Obra, emitida pela Diretoria Técnica, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais de conformidade com o artigo 81 e parágrafos da Lei 8.666/93 e os serviços adjudicados à firma segunda colocada. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do Contrato/ recebimento da Autorização de Início de Obra, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico geral da proposta original.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Fls. 1/5

4.1 – A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços, ou seja, **180 (cento e oitenta)** dias contados de sua assinatura/recebimento da Autorização de Início de Obra.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1 - Integram este instrumento todos os documento instruídos nos autos do Processo Administrativo nº 171/2013, em especial e de modo indissociável o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, aos quais as partes de obrigam ao integral cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – Pela prestação de serviços, objetos os presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, única e tão somente, os valores unitários dos serviços efetivamente executados.

6.2 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de dotação orçamentária, o valor de R\$ _____ (_____), resultante da proposta da CONTRATADA, integrante do presente contrato.

6.3 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive medição, locação e todas as despesas, quaisquer que sejam a sua natureza, necessárias para a realização deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Os preços dos serviços ora contratados são fixos e irremovíveis no interregno de 06 meses, a contar da data de assinatura desde contrato, de tal maneira que, para efeitos de reajuste dos preços, que somente poderá ocorrer por renovação do prazo deste contrato, se for o caso, na forma e períodos autorizados na legislação aplicável vigente, adotar-se-á o IPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, apurado pela FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES

8.1 - As medições serão executadas mensalmente por unidade de serviço executado, não sendo efetuado em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados (visitas), independentemente do motivo;

8.2 - O período da medição deve abranger os serviços realizados e aprovados até o último dia útil do mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;

8.3 - As medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pela supervisão da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

9.1 - O processo de medição e faturamento realizar-se-á conforme item 15 do Edital.

9.2 – O processo de medição e faturamento se compõe de:

- a) Cópia da guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – GFIP do mês de execução dos serviços;

Fls. 2/5

- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução de serviços;
- c) Cópia da guia de recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço.

9.2.2 - Todas as guias deverão ser apresentadas devidamente quitadas e autenticadas em cartório ou por funcionários do SAAE Porto Feliz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o processo deverá ser apresentado e protocolado em 3 (três) vias, em local definido pela supervisão, como segue:

- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- b) O período da medição deve abranger os serviços realizados e aprovados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os tributos, contribuições sociais e encargos devidos pela CONTRATADA, quando obrigatória a comprovação do recolhimento ou a retenção na fonte pagadora serão descontados no ato do pagamento dos respectivos créditos, sem exceção, salvo quando ocorrer a comprovação do recolhimento antecipado.

- a) O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- b) A **CONTRATADA** deverá encontrar-se em situação regular com FGTS e Contribuições Previdenciárias (INSS), na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Contratante após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a **NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO**, ficando por conta e risco da **CONTRATADA** a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos será efetuado por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-os automaticamente. A **CONTRATADA** deverá informar ao SAAE, Setor de Tesouraria, por correspondência o número de conta corrente onde

Contrato nº xxx/xxxx
Processo nº 171/2013
Contratante: **SAAE de Porto Feliz**
Contratado: **xxxxxxxxx**.
Objeto: Substituição de até **8.500** unidades de hidrômetros domiciliares e acessórios



deseja que o crédito seja efetuado. A **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento, aplicando-se o percentual de 1,0% (um por cento) a.m., quando requeridos, calculados “pro rata die”, no período entre o vencimento e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada deverá apresentar ao SAAE a garantia de execução do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do Contrato, conforme dispõe o item 13 e seus subitens do referido Edital do Pregão Presencial nº 02/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aplicar-se-á o disposto no item 20 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação. Os motivos de força maior, caso justificados até o oitavo dia posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir diretamente a **CONTRATANTE**, do valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam supervisão sobre a execução do objeto contratado. A **CONTRATADA** também reembolsará à **CONTRATANTE** os valores pagos referentes à defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou em quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidos contra ambas ou diretamente contra a **CONTRATANTE**, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela **CONTRATANTE**, diretamente na fatura mensal da **CONTRATADA** principal.

a) Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se o seguinte: **1 - honorários profissionais** - dos advogados do seu próprio quadro, dos profissionais externos contratados a critério da área jurídica interna da contratante e também os relativos a peritos judiciais, a prepostos e testemunhas necessárias à defesa; desde que comprovadas. **2 - despesas comprovadas de transporte e locomoção** - passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da **CONTRATADA**, bem como deslocamentos e diligências de peritos, oficiais de justiça, prepostos e testemunhas, necessárias à defesa e comprovadas; **3 – despesas comprovadas de diárias** - estadas em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, necessárias à defesa; **4 - despesas judiciais e extrajudiciais comprovadas** - fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, prepostos, quotas de Oficiais de Justiça, citações, valores pagos em conciliações e acordos, protestos e certidões, necessárias à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no item 20 e subsequentes do Edital, autoriza desde já o **CONTRATANTE** a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

Fls. 4/5

13.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer ao disposto no item 19 e seus subitens e Anexo I, - Termo de Referência, do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 02/2013, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a supervisionar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

15.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1 - As alterações que a juízo da **CONTRATANTE**, venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da firma **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Qualquer alteração, quando necessária, somente será executada com anuência expressa da **CONTRATANTE**, e mediante elaboração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE

17.1 - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios técnicos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços, bem como os sistemas adotados pela **CONTRATANTE** descritos no Termos de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 02/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou do Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 vigente, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fls. 5/5

Contrato nº xxx/xxxx
Processo nº 171/2013
Contratante: **SAAE de Porto Feliz**
Contratado: **xxxxxxxxx**.
Objeto: Substituição de até **8.500** unidades de hidrômetros domiciliares e acessórios



19.1 – O foro do presente contrato será o da cidade sede do SAAE, comarca de Porto Feliz. E, por estarem livremente contratados, o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam este documento, em quatro vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Porto Feliz, xx de agosto de 2013.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Adilson Steiner - Superintendente
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1) Nome e RG

2) Nome e RG